a/- Guarazil de Salles Basto - Secretário

Lei nº 532 de 23 de abril de 1960

Regulamenta o pagamento do imposto de Industria e Profissões e dá outras providências.

O Povo do Municipio de Santanna, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do imposto de Industria e Profissões será feito, no corrente exercicio, da seguinte forma:

a)- de uma só vês e com o desconto de 10%, até 31 de março;

b)- em quatro prestações trimestrais, iguais e consecutivas, até o ultimo dia dos mêses de março, junho, setembro e novembro.

Art. 2º - Os contribuintes de secos e molhados, Verejistas poderão funcionar fora do horário regulamentar (8 as 18 horas) nos dias úteis e aos domingos até as 12 horas, observadas as seguintes exigências:

a)- requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a concessão especial.

b)- pagamento de taxa de 20% (vinte por cento) sôbre o imposto de Industria e Profissões, podendo ser recolhido em duas prestações até 30 de março

46

Guarazil S. Basto

30 de Setembro.

Art. 3º - O contribuinte dos impostos municipais que ferir 3 (três) vezes consecutivas as leis e posturas Municipio, terá sua licença cancelada mediante comprovação das infrações cometidas.

Art. 4º - Ficam revalidados os artºs 114 e 115, da lei 80 de 4 de novembro de 1949.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santanna, 23 de abril de 1960

a/- Antonio Xavier - Prefeito Municipal

a/- Guarazil de Salles Basto - Secretário